

# INFORMATIVO

## #penal

### **Homenagem aos 35 anos da Constituição Federal será tema de seminário pelo STF**

Na próxima quinta-feira, 05/10/2023, o STF irá realizar um seminário em homenagem aos 35 anos da Constituição Federal de 1988, reunindo estudiosos e professores especialistas que abordarão sua importância na história recente do Brasil.

O evento será dividido em dois painéis: o primeiro intitulado “Igualdade, Efetividade e Instituições” e o segundo intitulado “Olhando para o passado e pensando o futuro”, a partir da exposição e debate por profissionais qualificados, já atuantes dentro da temática debatida.

A homenagem, que contará ainda com sessão solene a ser realizada pelo Plenário do Supremo, marca o compromisso de se debater as conquistas e os desafios a partir do texto constitucional, possibilitando com que o compromisso com a Constituição Federal seja fortalecido por meio do seu cumprimento, da forma mais efetiva e democrática possível.

### **Última edição do programa Entender Direito do Superior Tribunal de Justiça debate acerca das espécies de concurso de crimes**

O programa Entender Direito do STJ aborda, quinzenalmente, discussões importantes nos âmbitos jurídico e acadêmico, com a presença de juristas e operadores do direito, na promoção de debates acerca de temas específicos conforme a legislação pátria e a jurisprudência do STJ.

Na última edição, foram destacadas as espécies de concurso de crimes, assunto amplamente discutido no direito penal e disciplinado nos arts. 69, 70 e 71 do Código Penal, que tratam do concurso material, do concurso formal e do crime continuado.

Os entrevistados na presente edição, a advogada Ana Cristina Mendonça e o delegado da Polícia Civil do Distrito Federal Lúcio Valente, trataram dos conceitos e explicaram as diferenças entre as espécies, bem como especificaram as principais consequências processuais do concurso de crimes, elucidando de forma exemplificada cada tópico debatido. A íntegra dessa última edição pode ser conferida a partir do canal oficial do STJ no YouTube.

## #civil

### **Taxa do CDI não pode ser utilizada como índice de correção monetária de empréstimos bancários**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, entendeu que a taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) não pode ser usada como índice de correção monetária, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O ministro Moura Ribeiro, relator do RESP 2.081.432/SC, destacou que a correção monetária tem como objetivo preservar o poder aquisitivo da moeda. Dessa forma, a correção monetária não representa ganho de capital, mas apenas mantém o patrimônio inalterado.

A taxa do CDI, portanto, mostra-se inadequada a esse propósito, pois, tal como ocorre em relação à taxa Selic, “não consubstancia propriamente um fator de correção monetária, exprimindo, antes, a rentabilidade de empréstimos de curto prazo realizados entre instituições financeiras”.

## #administrativo

### **É possível a compensação de débito e crédito existentes em contratos administrativos distintos**

A Segunda Turma do STJ decidiu que aplica-se aos contratos administrativos a regra de compensação de créditos, prevista no art. 368 do Código Civil (REsp 1.913.122/DF).

Nos termos do referido dispositivo legal, a compensação ocorre quando duas pessoas forem, ao mesmo tempo, credoras e devedoras uma da outra, de modo que as respectivas obrigações se extinguem até onde se compensarem.

No caso concreto, o particular ajuizou ação ordinária sob o entendimento de que, não havendo previsão no edita, não seria possível que a Administração efetue a compensação de pagamentos devidos com débitos de outros contratos.

No entanto, entendeu o colegiado do STJ que o art. 54 da Lei n. 8.666/1993 estabelece que as regras do Direito Privado podem ser utilizadas supletivamente no âmbito dos contratos administrativos. “À luz dessa previsão legal, é possível que o instituto da compensação, modalidade de extinção das obrigações, seja aplicado ao caso concreto, permitindo-se que a recorrente compense seus débitos com os créditos do particular, na forma prevista no art. 368 do Código Civil”.

A norma civilista exclui a possibilidade da compensação, somente no caso de mútuo acordo ou quando ocorrer renúncia prévia de uma das partes, na forma prevista no art. 375 do CC, o que não teria ocorrido no caso concreto.

## PGFB prorroga prazo de transação tributária por adesão

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou o edital PGDAU nº 4/2023, que prorrogou, até o dia 28 de dezembro de 2023, o prazo para adesão às propostas públicas de transação veiculadas no Edital PGDAU nº 3/2023.

Conforme já noticiado, o Edital PGDAU nº 3/2023, oferece a possibilidade de transação, na modalidade por adesão, em quatro modalidades de negociação que abrangem públicos diversos:

- Transação de pequeno valor: compreende os débitos inscritos há mais de um ano, com valor de até 60 (sessenta) salários-mínimos, para pessoa natural, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Transação para débitos de difícil recuperação, ou irrecuperáveis, que compreende os débitos inscritos em dívida ativa há mais de 15 anos, sem garantia ou com a exigibilidade suspensa, e há mais de 10 anos suspenso por decisão judicial, desde que não ultrapasse o valor total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- Transação para débitos garantido por seguro garantia ou carta fiança: compreende os débitos transitados em julgado em desfavor do contribuinte, para os quais ainda não tenha ocorrido o sinistro ou o início da execução da garantia;
- Transação conforme a capacidade de pagamento: promove dilação superior do prazo para pagamento, em até 120 (cento e vinte) parcelas, com descontos de até 65% (sessenta e cinco por cento).

Destaca-se que o edital exclui a possibilidade de adesão para débitos ainda não inscritos em dívida ativa da União e para os débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## STJ afasta ações rescisórias da União contra créditos de PIS e da Cofins

Em mais um capítulo da chamada tese do século, agora os Tribunais de todo país se debruçam sobre as ações rescisórias ajuizadas pela União - Fazenda Nacional - com o objetivo de rescindir a coisa julgada obtida por contribuintes, que lhes assegurou o direito a excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins sem as limitações da modulação de efeitos adotada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706 – tema 69 de repercussão geral.

No aludido Recurso Extraordinário a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal (STF) foi proferida em março de 2017. Todavia, após recurso de embargos de declaração da União, sobreveio decisão em maio de 2021 que modulou os efeitos do julgado, para produção de efeitos a partir de 15.03.2017, ressalvadas as ações anteriormente ajuizadas.

Entre o interstício do julgamento de mérito - em março de 2017 - e a decisão pela modulação - em maio de 2021 -, diversas ações foram ajuizadas pelos contribuintes e em algumas obtidas decisões definitivas sem qualquer modulação de efeitos temporais.

A União buscou desconstituir essas decisões transitadas em julgado com o ajuizamento de ações rescisórias cujos pedidos formulados foram julgados procedentes pelo TRF/4ª Região.

Os primeiros recursos especiais interpostos pelos contribuintes começaram a chegar ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) no fim do ano passado e três deles foram recentemente providos, em decisões monocráticas proferidas pelo Ministro Herman Benjamin.

Nas decisões proferidas o Ministro consagrou o entendimento assentado na Corte Superior quanto ao não cabimento da ação rescisória por violação de literal disposição de lei se, ao tempo em que proferida a decisão rescindenda, a interpretação era controvertida nos Tribunais.

## STF declara constitucionalidade da contribuição assistencial a trabalhadores não sindicalizados

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição de contribuições assistenciais através de instrumentos coletivos, para todos os empregados de uma categoria profissional, ainda que os empregados não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição pelo trabalhador.

A partir do julgamento de Embargos de Declaração no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, finalizado no dia 11/09/2023, o STF alterou substancialmente o entendimento então predominante e firmou a seguinte tese de repercussão geral, em seu Tema 935: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

De acordo com o decidido a partir da tese vencedora, a contribuição assistencial instituída por meio de instrumentos coletivos é constitucional e assegura a existência do sistema sindicalista e da liberdade de associação, possibilitando o custeio das instituições sindicais, prevenindo a precarização dos entes sindicais.

O julgamento ocorreu no plenário virtual, modalidade na qual os ministros inserem os votos no sistema eletrônico do STF e não há deliberação presencial.

